

Lei N° 2.676/2019

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do nome, do grupo sanguíneo e do fator RH no uniforme ou capacete dos motoboys no município de São Lourenço da Mata.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as empresas públicas e privadas e os autônomos que utilizam o serviço de motoboy no município São Lourenço da Mata devem fazer constar, em local visível dos uniformes ou capacetes de motoboys, o nome do condutor, o grupo sanguíneo e o fator RH.

Art. 2º O nome do condutor, o grupo sanguíneo e o fator RH passam a ser considerados itens padrão do uniforme ou capacete dos motoboys.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei por parte de empresas públicas e privadas, e de autônomos, enseja a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, fixada de R\$ 100,00 (Cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator e o grau de reincidência; e

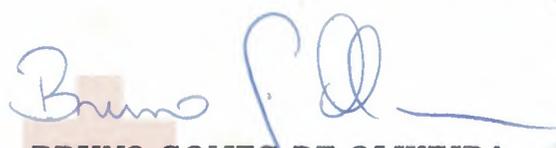
Recebido em
08/05/2019
Gustavo

III - outras sanções previstas em legislação própria.

Parágrafo único. Os valores de que trata o inciso II deste artigo serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Lourenço da Mata. 25 de abril de 2019.



BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito